

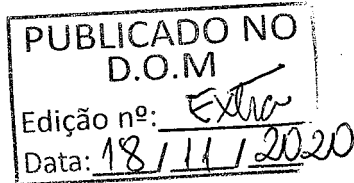


# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.377

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.



“Dispõe sobre a regulamentação das férias dos servidores integrantes do quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, nos termos do inciso III do art. 25 da Lei Complementar nº 067/2005, e dá outras providências”

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

**Considerando** que a Lei Complementar nº 067/2005 (Estatuto do Magistério) dispõe no inciso III, do art. 25, que aos integrantes do quadro do Magistério será concedida férias anuais de 30 (trinta) dias, no período de 02 a 31 de janeiro, devendo as situações excepcionais serem regulamentadas por Decreto;

**Considerando** que os profissionais do Magistério contratados, por meio de concurso público, ao longo de cada ano, não tiverem completados 12 meses de exercício para gozo de férias, as quais devem, por força lei, serem usufruídas todo janeiro de cada ano, teria que esperar o próximo exercício para seu gozo;

**Considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Memorando nº 117/2020-SME, que instrui os autos do Processo Administrativo nº 9649/2020, quanto a regulamentação do inciso III, do art. 25, da Lei Complementar nº 067/2005, **estabelecendo a proporcionalidade das férias dos servidores integrantes do quadro do Magistério**, no mês de janeiro subsequente ao ano de sua contratação, conforme necessidade da Administração Pública;

**Considerando** os demais documentos que instruem os autos do Processo Administrativo nº 9.649/2020, em especial o Parecer Jurídico AIJ nº 0382/2020.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentado o inciso III, do art. 25, da Lei Complementar nº 067, de 02 de dezembro de 2005, estabelecendo-se que, serão concedidas férias proporcionais, aos servidores integrantes do quadro do Magistério, no mês de janeiro subsequente a sua contratação, quando o mesmo, ainda, não tiver completado o período de 12 (doze) meses de exercício.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de novembro de 2020.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo